



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021

Contrato Administrativo que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e **TOMAIN ENGENHARIA LTDA ME**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, doravante denominada CONTRATANTE, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.938.381/0001-17, neste ato representada pelo seu Presidente, **HUELITON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG MG-8.437.751 PCE/MG e do CPF nº 540.861.246-53, residente e domiciliado à Hélio de Oliveira Castro nº 152– Jardim Esplanada, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **TOMAIN ENGENHARIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.701/0001-13, com endereço na cidade de Uberaba/MG, à Rua Presidente John Kennedy, nº 395, Parque das Américas, neste ato representada por **RODRIGO TOMAIN CARVALHO**, brasileiro, solteiro contador, CREA-SP nº 5070091693, portador do Documento de Identidade nº MG-15.260.944 SSP/MG, inscrito no CPF nº 115.846.386-30, residente e domiciliado na cidade de Uberaba-MG, à Rua Duque de Caxias, 79, São Benedito, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com o **PROCESSO DE COMPRA Nº 13/2021, DISPENSA Nº 12/2021** e seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços especializados para a elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico do prédio da Câmara Municipal de Planura – MG, em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais - CBMMG, compreendendo:
  - 1.1.1. Elaboração do Projeto, contemplando todos os itens de irregularidades constantes no Boletim de Ocorrência nº 2021-009596387-001, referente à Vistoria de Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP;
  - 1.1.2. Aprovação do Projeto junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, e se necessário, nos demais órgãos responsáveis;
  - 1.1.3. Taxas de correções, aprovações e impressões devem estar inclusas no valor da proposta;
  - 1.1.4. Apresentação de Projeto à Contratante impresso e aprovado e, em mídia digital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. A presente contratação se dá autorizada por despacho do Presidente, sob dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93, sendo regida em restrita obediência à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto nº 9.412/18.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor total do presente Contrato, já incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, é de **RS 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)**.
- 3.2. O preço será **fixo e não sofrerá reajuste até o fim do contrato**, salvo nos termos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.3. O pagamento será efetuado pelo Setor Administrativo/Financeiro, após a entrega do projeto aprovado, em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, por depósito bancário e/ou transferência online, mediante comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
- 3.4. Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente CONTRATO terá vigência pelo período 120 (cento e vinte dias) a partir da data de sua assinatura.
- 4.1.1. A vigência do Contrato estima o prazo solicitado pelo Corpo de Bombeiros para a aprovação do Projeto, podendo ser prorrogada, caso necessário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
**Ficha 13, Código 01.01.01.031.0001.1.001.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O projeto deve ser elaborado por profissional devidamente habilitado pelo CREA e detentor de responsabilidade técnica para a execução do mesmo;
- 5.2. O Projeto deve atender à Vistoria do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP contida no Boletim de Ocorrência nº 2021-009596387-001, conforme exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, Lei Estadual 14.130/01, Decreto Estadual, 47.998/20 e demais legislações e instruções específicas ao serviço prestado.
- 5.3. O Projeto deverá ser apresentado para a aprovação ao CBMMG e demais Órgãos responsáveis, até o dia **25 de maio de 2021**, conforme prorrogação de prazo deferida pelo CBMMG. Caso seja necessária qualquer correção, a CONTRATADA deverá realizar as devidas alterações até que o projeto tenha sua aprovação concluída, sendo todas as despesas e taxas por sua conta.
- 5.4. Os serviços contratados finalizam quando emitido o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- 5.5. Os preços propostos devem incluir todos os tributos, encargos sociais, taxas de emissão de apólices, impressão, aprovação e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 7.1 DA CONTRATANTE

- 7.1.1. Após a aprovação do projeto pelo CBMMG, a CONTRATANTE deverá executar as medidas previstas no prazo máximo 60 (sessenta) dias, e após a execução, deverá comunicar ao Responsável Técnico pelo PSCIP para que seja solicitada a Vistoria para a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)
- 7.1.2. Fiscalizar a execução do Contrato;
- 7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes ao cumprimento do objeto e quando solicitados pela CONTRATADA;
- 7.1.4. Promover o recebimento dos serviços prestados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Contrato;
- 7.1.5. A Câmara reserva-se o direito de anular ou revogar o presente contrato, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou por conveniências administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isto, caiba à CONTRATADA o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;
- 7.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução do Contrato;
- 7.1.7. Efetuar o pagamento conforme prazo estabelecido neste Contrato.

#### 7.2. DA CONTRATADA

- 7.2.1. Fazer vistoria *in loco* de toda a edificação para levantamento de onde serão necessárias as medidas de segurança contra incêndio e pânico e para elaboração do Projeto Arquitetônico completo, contendo planta baixa, cortes, fachada, vistas laterais e planta de cobertura, elementos estes que além de exigidos pelo CBMMG, servirão de base a locação de medidas de segurança que devem compor o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico;



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br



- 7.2.2. Após serviços do item anterior, a CONTRATADA deverá dimensionar, quantificar e demonstrar em projeto as medidas de segurança contra incêndio e Pânico, previstas no Decreto Estadual 47.998 de 01/07/2020, instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e demais normas pertinentes;
- 7.2.3. Elaborar todos os desenhos, preencher todos os anexos obrigatórios, a Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. do CREA-MG, e **protocolar o Projeto no CBMMG, via INSOSCIP, sistema online, próprio para a tramitação de processos e acompanhar todo o andamento de sua análise no referido sistema, atendendo a todas as notificações do CBMMG, quanto a incorreções contidas no projeto, às suas expensas, até a aprovação**, quando o Responsável Técnico entregará cópia de tais documentos à CONTRATANTE para que se providencie a execução das medidas previstas em projeto;
- 7.2.4. Após a entrega do projeto aprovado à CONTRATANTE, a mesma deverá executar as medidas de segurança previstas num prazo máximo de 60 dias após a aprovação e comunicar ao Responsável Técnico a finalização da execução para que possa ser solicitada a vistoria do CBMMG, com vistas a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).
- 7.2.5. Antes do protocolo do pedido de vistoria citado no item anterior, o Responsável Técnico deverá fazer visita no local, conferindo todas as medidas executadas, a fim de evitar que eventuais falhas na execução acarretem em reprovação da vistoria, o que pode gerar o pagamento de taxas adicionais pela CONTRATADA.
- 7.2.6. O Responsável Técnico não se isenta de qualquer responsabilidade pela não emissão do AVCB quando da Vistoria do CBMMG, e os serviços finalizam com a emissão do mesmo;
- 7.2.7. **Quando necessário** e for solicitado, a CONTRATANTE deverá fornecer elementos complementares, tais como os projetos existentes: elétrico, hidrossanitário e SPDA (para raios), caso não sejam encontrados e haja a necessidade de elaboração de alguma planta ou documento nesse sentido, a CONTRATADA deverá elaborar, sendo o valor cobrado a parte;
- 7.2.8. Executar os serviços, conforme especificações, prazos e condições determinados neste Contrato;
- 7.2.9. Responder pela qualidade dos serviços e responsabilizar-se por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE;
- 7.2.10. Responder por quaisquer danos que, por sua culpa, venham a ser causados à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando no cumprimento dos serviços ora contratados;
- 7.2.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 7.2.12. Manter durante o prazo de validade do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, comportamento inidôneo, não manter a proposta, não entregar documentação ou apresentar documentação falsa, caracterizam o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
- 8.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 8.1.2. Multas, na forma prevista neste Contrato entre as partes;
- 8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG;
- 8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 8.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.
- 8.3. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e em especial, nos seguintes casos:
- 8.3.1. Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- 8.3.2. Recusa de entregar o objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- 8.3.3. Entrega do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- 8.3.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



# Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br



## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste contrato.


E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

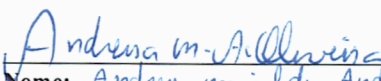
Planura, MG, 30 de abril de 2021.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA  
Hueliton Rodrigues da Silva  
CONTRATANTE

  
TOMAIN ENGENHARIA LTDA-ME  
Rodrigo Tomain Carvalho  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

  
Nome: Ozeirza Luciano de Costa Martins  
RG: M6595239 SSPMG

  
Nome: Andressa mairiel de Andross Allevina  
RG: MG15.299.535 / PCE.MG